

# REGULAMENTO DA AUDITORIA INTERNA

Versão aprovada pelo Conselho de Administração em 19/06/2023

#PÚBLICO



**CAIXA**

DIRETORIA AUDITORIA INTERNA - DIAUD  
BRASÍLIA, 2023

# REGULAMENTO DA AUDITORIA INTERNA

Versão aprovada pelo Conselho de Administração em 19/06/2023

## CAPÍTULO I – OBJETIVO DO REGULAMENTO

**Art. 1º** Este regulamento define a missão, a visão e os princípios da Auditoria Interna da CAIXA, sua independência, responsabilidades, regulamentação, escopo de trabalho, posicionamento na estrutura da empresa e a atuação do auditor interno.

## CAPÍTULO II – REGULAMENTAÇÃO

**Art. 2º** A Auditoria Interna tem sua atividade disciplinada e regulamentada pelo Decreto nº 3.591/2000, pela Instrução Normativa (IN) nº 3/2017 da Controladoria-Geral da União (CGU), Resolução nº 4.879/2020 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e pela Resolução nº 304/2023 do Banco Central do Brasil (Bacen).

**Art. 3º** A Auditoria Interna está vinculada ao Conselho de Administração da CAIXA (CA) e, por força de regulamentação e pela natureza de suas atividades, está sujeita às orientações e determinações dos órgãos federais de controle e de fiscalização.

**Parágrafo único.** Está sujeita também às normas publicadas pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR), criada por meio do Decreto nº 6.021/2007.

**Art. 4º** A Auditoria Interna observa, no que for aplicável, as normas e procedimentos do *The Institute of Internal Auditors* (IIA), representado, no Brasil, pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil), do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e padrões reconhecidos como melhores práticas.

**Art. 5º** A execução de atividades de auditoria interna, no âmbito da CAIXA, é de exclusiva competência da unidade de Auditoria Interna.

## CAPÍTULO III – AUDITORIA INTERNA

**Art. 6º** A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de assessoramento à

Administração, que presta serviços de avaliação e de consultoria e tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações da CAIXA.

**Parágrafo único.** A Auditoria auxilia a organização a alcançar seus objetivos através de uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de governança corporativa, gerenciamento de riscos e de controles internos.

## CAPÍTULO IV – MISSÃO, VISÃO E OBJETIVO

**Art. 7º** A missão da Auditoria Interna é proteger e gerar valor para o Conglomerado CAIXA, mediante avaliação e assessoria baseadas em riscos.

**Art. 8º** A visão da Auditoria Interna é promover avanços institucionais que impactem clientes e a sociedade, pela relevância e tempestividade das entregas.

**Parágrafo único.** A Auditoria Interna gera valor à organização e às suas partes interessadas ao proporcionar avaliação objetiva e relevante e contribuir para a eficácia e eficiência dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

**Art. 9º** A Auditoria Interna tem o propósito de avaliar, de maneira independente e objetiva, os processos de governança corporativa, a efetividade do gerenciamento dos riscos e a adequação do controle interno do Conglomerado CAIXA, bem como de realizar a interlocução com os órgãos de controle e fiscalização.

**Parágrafo único.** A avaliação independente e objetiva visa fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades.

## CAPÍTULO V – PRINCÍPIOS

**Art. 10** A atuação da Auditoria Interna fundamenta-se nos seguintes princípios:

I. ética e transparência nas ações;

- II. integridade;
- III. independência;
- IV. autonomia técnica e objetividade;
- V. proficiência e zelo profissional;
- VI. alinhamento à missão, às estratégias e aos objetivos da CAIXA;
- VII. valorização das pessoas;
- VIII. responsabilidade socioambiental;
- IX. qualidade e melhoria contínua;
- X. comunicação eficaz.

**Art. 11** A atividade da Auditoria Interna deve ser contínua e efetiva e dispor de:

- I. recursos suficientes para o desempenho dos trabalhos de auditoria;
- II. canais de comunicação definidos e eficazes, para relatar os achados e avaliações decorrentes dos trabalhos de auditoria;
- III. pessoal em quantidade suficiente, adequadamente treinado e com experiência necessária para o exercício de suas funções.

## CAPÍTULO VI – ORGANIZAÇÃO

**Art. 12** A Auditoria Interna reporta-se e vincula-se ao CA.

**Parágrafo único.** A subordinação ao CA assegura à Auditoria Interna que sua atividade seja livre de interferências de qualquer origem que possam limitar seu objetivo.

**Art. 13** A Auditoria Interna é gerenciada e composta por empregados da CAIXA.

**Parágrafo único.** O cargo de Diretor da Auditoria será exercido, privativamente, por empregado(a) da ativa do quadro permanente da CAIXA, detentor(a) de capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada por formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos julgados relevantes pelo CA.

**Art. 14** O Diretor da Auditoria será escolhido por meio de processo de seleção interno, que poderá contar com o apoio de consultoria especializada em recrutamento, sendo aprovado pelo CA, ouvido o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPIRE).

**§1º** O Diretor da Auditoria terá sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa sujeita à aprovação do CA, submetida à posterior aprovação da CGU e deverá ser comunicada ao Bacen, observada a legislação pertinente.

**§2º** O Diretor da Auditoria poderá permanecer no cargo pelo prazo de três anos consecutivos, podendo este prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

**§3º** Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno do Diretor de Auditoria só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

**§4º** O prazo de gestão do Diretor da Auditoria estender-se-á até a efetiva investidura do novo Diretor eleito.

**§5º** Em caso de vacância, ausência, férias ou impedimentos eventuais, o Diretor da Auditoria será substituído por empregado da área em grau de hierarquia imediatamente inferior, designado pelo CA.

**§6º** O Diretor da Auditoria que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função, na CAIXA, após o interstício de três anos.

**Art. 15** A remuneração dos empregados da Auditoria Interna segue a política da empresa e independe do desempenho das áreas de negócios.

## CAPÍTULO VII – INDEPENDÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA

**Art. 16** A atividade de auditoria interna é exercida com independência e sem a interferência de fatores ou circunstâncias provenientes de outras unidades da organização, no que se refere a:

- I. definição das unidades do Conglomerado CAIXA, atividades ou matérias a auditar;
- II. estabelecimento do escopo de trabalho, procedimentos de auditoria, frequência de avaliação e momento oportuno de realização dos exames;
- III. julgamento profissional;
- IV. comunicação dos resultados.

**Art. 17** A aprovação do orçamento anual, da estrutura funcional e do mandato da Auditoria Interna compete ao CA.

§1º O provimento de recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como da estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da Auditoria Interna, é de responsabilidade do CA.

## CAPÍTULO VIII – AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

**Art. 18** A Auditoria Interna submete a alocação de recursos ao CA, e, quando necessário, utiliza especialistas da empresa ou solicita a contratação de especialistas externos, para a realização de exames sobre assuntos técnicos especializados ou de caráter singular.

**Art. 19** As demandas oriundas do CA, do Comitê de Auditoria (COAUD) e da Presidência da CAIXA devem ser atendidas em caráter de prioridade.

**Art. 20** A Auditoria Interna reunir-se-á com o COAUD para prestar contas sobre todas as questões relacionadas ao desempenho de suas atividades e informar sobre o atendimento das recomendações ou indagações daquele órgão, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria.

**Art. 21** O Diretor da Auditoria tem acesso ao CA, ao COAUD e aos demais órgãos estatutários e, sempre que necessário, reunir-se-á com os presidentes desses Colegiados.

**Parágrafo único.** O Diretor da Auditoria participa de todas as reuniões do CA sem direito a voto, salvo dispensa ou determinação contrária do próprio Colegiado.

**Art. 22** A Auditoria Interna manterá comunicação imediata com o COAUD e auditor independente, quando identificada a existência ou evidências de erro ou fraude representadas pelos aspectos abaixo relacionados, de modo que o Bacen seja formalmente comunicado no prazo máximo de três dias úteis:

- I. inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade da CAIXA;
- II. fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração;
- III. fraudes relevantes perpetradas por empregados da CAIXA ou terceiros;
- IV. erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da CAIXA.

## CAPÍTULO IX – ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DIRETOR DA AUDITORIA

**Art. 23** Cabe ao Diretor da Auditoria:

I. administrar a unidade de Auditoria Interna de maneira que alcance seus objetivos, bem como que os auditores internos atuem em conformidade com os papéis e as responsabilidades previstos em norma interna;

II. liderar a gestão da qualidade;

III. gerenciar as ameaças aos princípios que fundamentam a atividade de auditoria interna.

§1º Eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria, deverão ser reportadas ao CA.

§2º Interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos deverão ser reportadas ao CA.

**Art. 24** O Diretor da Auditoria submete ao CA para aprovação:

I. o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT);

II. o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT);

III. as mudanças significativas que impactem o planejamento inicial das ações da Auditoria Interna;

IV. o presente Regulamento da Auditoria Interna;

V. o Plano de Negócios da Auditoria Interna.

**Parágrafo único.** O Regulamento da Auditoria Interna deve ser revisado pelo CA, uma vez ao ano, para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente e ser publicado no sítio eletrônico da CAIXA com as informações referentes ao controle de versionamento.

**Art. 25** O Diretor da Auditoria fará duplo reporte, funcional e administrativo, para o adequado cumprimento de suas funções, ao CA e ao Presidente da CAIXA, respectivamente, vedada a delegação.

**Art. 26** O Diretor da Auditoria deve zelar pela adequação e disponibilidade dos recursos necessários (humanos, materiais, financeiros e tecnológicos) para o cumprimento do PAINT.

**Art. 27** É dever do Diretor da Auditoria se desenvolver profissionalmente, mediante processo continuado, para ampliar conhecimentos, capacidades e habilidades necessários à sua área de atuação e disseminar o conhecimento aos empregados da Auditoria Interna.

**Art. 28** O Diretor da Auditoria terá seu desempenho avaliado formal e anualmente pelo CA, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do COPIRE.

**Parágrafo único.** O CA é o responsável pela observância das normas e procedimentos aplicáveis à atividade de auditoria interna e pelo acompanhamento e fiscalização da gestão do Diretor da Auditoria.

## **CAPÍTULO X – COMPETÊNCIAS DA AUDITORIA INTERNA**

**Art. 29** Compete à área de Auditoria Interna, sem prejuízo de outras competências legais:

I. executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, tecnológica, administrativa, patrimonial e operacional da CAIXA;

II. propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III. verificar o cumprimento e a implementação pela CAIXA das recomendações ou determinações da CGU, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Bacen e do Conselho Fiscal (CF);

IV. aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos, do processo de gerenciamento de capital da CAIXA e dos processos de governança corporativa e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

V. elaborar o Plano de Negócios da Auditoria Interna;

VI. acompanhar os trabalhos de fiscalização e controle e da empresa de auditoria externa, quando da atividade de supervisão bancária ou auditoria no Conglomerado;

VII. acompanhar o fornecimento de informações das áreas da CAIXA em resposta às demandas de

auditoria e supervisão;

VIII. outras atividades correlatas definidas pelo CA.

## **CAPÍTULO XI – PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DA AUDITORIA INTERNA**

**Art. 30** O PAINT é o documento que contém o planejamento das ações da Auditoria Interna, elaborado conforme orientações da CGU e alinhado às diretrizes estratégicas da empresa.

§1º O planejamento das referidas ações considera o plano estratégico, os processos, os riscos estratégicos, o orçamento, os planos de negócios, as demandas mandatórias, as expectativas da Alta Administração e demais partes interessadas.

§2º O PAINT aprovado pelo CA é encaminhado à CGU para supervisão técnica.

§3º As eventuais mudanças significativas que impactem o PAINT deverão ser comunicadas à CGU em até 30 dias após a aprovação pelo CA.

## **CAPÍTULO XII – ESCOPO DO TRABALHO DA AUDITORIA INTERNA**

**Art. 31** O trabalho da Auditoria Interna abrange o exame e a avaliação:

I. da efetividade do gerenciamento dos riscos;

II. da efetividade do processo de gerenciamento de capital da CAIXA;

III. da adequação do controle interno;

IV. da efetividade dos processos de governança corporativa;

V. da qualidade do desempenho da gestão, no cumprimento das responsabilidades para atingir as metas e os objetivos da CAIXA e para atender demandas dos órgãos de controle e de fiscalização;

VI. da confiabilidade, efetividade e integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;

VII. da salvaguarda dos ativos e das atividades relacionadas à função financeira da empresa;

VIII. da eficácia dos processos de controle relacionados ao risco de fraude e de corrupção.

**Art. 32** A Auditoria Interna realiza consultoria, compreendendo atividades de assessoramento e aconselhamento.

**Parágrafo único.** A consultoria é realizada por equipes segregadas daquelas que realizam trabalhos de avaliação.

**Art. 33** A Auditoria Interna exerce ações de fiscalização definidas em normas internas ou em acordos de nível de serviço.

**Art. 34** A Auditoria Interna integra o Modelo das Três Linhas do IIA, que ajuda as organizações a identificar estruturas e processos que melhor auxiliam no atingimento dos objetivos e facilitam uma forte governança e gerenciamento de riscos.

**Parágrafo único.** A Auditoria Interna atua na 3ª linha e, por meio da prestação de serviços de consultoria e avaliação dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos, apoia a estruturação e efetivo funcionamento da 1ª e 2ª linhas, favorecendo uma interação regular com a gestão, para garantir que seu trabalho seja relevante e esteja alinhado às necessidades estratégicas e operacionais da CAIXA.

### CAPÍTULO XIII – COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**Art. 35** A Auditoria Interna comunica o resultado de seus trabalhos por meio de reportes, os quais são entregues aos níveis hierárquicos que estejam em posição de adotar ações preventivas e corretivas ou de assegurar que elas sejam realizadas e aos Vice-presidentes envolvidos para monitoramento da execução das ações planejadas por suas unidades subordinadas.

**Art. 36** Os reportes que comunicam o resultado dos trabalhos da Auditoria Interna devem incluir:

- I. os objetivos e o escopo do trabalho de auditoria;
- II. conclusões suportadas por informações suficientes e confiáveis;
- III. recomendações aplicáveis às situações em que for constatado descumprimento de *compliance*.

§1º A Auditoria Interna, ao informar resultados de trabalhos para entidades externas à organização, deve ressaltar, quando necessário, limitações sobre divulgação e utilização das informações.

§2º O Diretor da Auditoria comunica apontamentos relevantes de relatórios de auditoria ao CA, COAUD e CF.

§3º Exclusivamente em relação ao Relatório Síntese

de Atividades da Auditoria Interna (RS), o Diretor da Auditoria dá conhecimento aos Vice-presidentes envolvidos.

**Art. 37** A Auditoria Interna avalia a efetividade das ações corretivas implementadas pela Administração.

**Parágrafo único.** Eventuais providências não adotadas ou não efetivas, com riscos significativos para a CAIXA, são comunicadas ao Presidente da CAIXA, ao CA e ao COAUD.

**Art. 38** A Auditoria Interna adota sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios da sua atuação.

**Parágrafo único.** Os benefícios advindos das atividades da Auditoria Interna são classificados como financeiros e não-financeiros, e comunicados anualmente à CGU, conforme disposto na legislação vigente.

### CAPÍTULO XIV – AVALIAÇÕES DA QUALIDADE

**Art. 39** A Auditoria Interna deve manter Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), contemplando toda a atividade de auditoria interna, desde o seu planejamento até o monitoramento das recomendações emitidas.

§1º O programa prevê avaliações internas e externas, orientadas para a avaliação da qualidade e a identificação de oportunidades de melhoria.

§2º As avaliações internas incluem o monitoramento contínuo do desempenho da atividade de auditoria interna e autoavaliações periódicas.

§3º As avaliações externas ocorrem, no mínimo, uma vez a cada cinco anos, e são conduzidas por profissional ou organização qualificados e independentes, externos à estrutura da Auditoria Interna, ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente.

§4º O Diretor da Auditoria Interna comunica periodicamente os resultados das avaliações internas e externas do PGMQ à Alta Administração e ao CA, incluindo as fragilidades encontradas que possam comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna e os respectivos planos de ação corretiva, se for o caso.

§5º Os casos de não conformidade com o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal,

que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna, devem ser comunicados, ainda, à CGU.

## **CAPÍTULO XV – ATUAÇÃO DO AUDITOR INTERNO DA CAIXA**

**Art. 40** O auditor interno submete-se aos princípios definidos no Código de Ética da CAIXA e nas recomendações do Código de Ética do IIA Brasil, nas suas relações com:

- I. a CAIXA;
- II. os órgãos e as autoridades governamentais;
- III. as empresas auditadas e fiscalizadas, por delegação do Governo Federal e por força de contratos;
- IV. as entidades de classe;
- V. os colegas de profissão e o público em geral.

**Art. 41** O auditor interno mantém permanente atitude de cooperação, cortesia, respeito, disponibilidade e compromisso com a qualidade, com a imagem da Auditoria Interna e com o espírito de equipe, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito.

**Art. 42** O auditor submete-se às orientações da Auditoria Interna e de suas gerências, notadamente quanto às políticas, modelo de atuação, planejamentos, execução dos trabalhos e controle das suas atividades.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento dos planejamentos, a natureza dos trabalhos de auditoria exige a disponibilidade do auditor interno de deslocar-se para quaisquer localidades de atuação da CAIXA.

**Art. 43** Sempre que identificar existência ou evidência de erro ou fraude ou outro fato que possa comprometer a continuidade dos negócios, o auditor dá imediata ciência ao seu superior hierárquico, que comunica o fato ao Diretor da Auditoria, que, por sua vez, dá ciência ao COAUD, CA e CF.

**Art. 44** No efetivo cumprimento de suas responsabilidades profissionais, o auditor interno:

- I. tem acesso irrestrito a sistemas, informações, processos, bancos de dados, bens, pessoas e unidades administrativas da CAIXA, às fundações

por ela patrocinadas e às suas subsidiárias, assim como aos seus correspondentes, permissionários e prestadores de serviços;

II. aplica as técnicas com a profundidade e a abrangência requeridas para o alcance do objetivo do trabalho de auditoria;

III. recebe a assistência necessária do pessoal e de gestores das unidades da CAIXA, nas quais esteja realizando trabalho de auditoria;

IV. obtém a assistência de pessoas internas ou externas à organização em serviços que requeiram conhecimentos especializados;

V. emite opiniões, em decorrência dos achados de auditoria, suficientemente fundamentadas nos papéis de trabalho;

VI. emite recomendações aplicáveis às situações em que for constatado descumprimento de *compliance*;

VII. reporta aos chefes das unidades auditadas o resultado do trabalho, segundo os padrões da Auditoria Interna.

**Art. 45** O auditor interno toma as iniciativas que levem à conclusão tempestiva e bem-sucedida dos trabalhos.

**Art. 46** É requerido do auditor interno alto nível de objetividade profissional ao coletar e avaliar informações e ao comunicar resultados sobre a atividade ou o processo submetido à Auditoria.

**Parágrafo único.** Objetividade é uma atitude mental de imparcialidade e isenção, que possibilita ao auditor interno uma honesta convicção quanto ao produto de seu trabalho, sem comprometimento da qualidade.

**Art. 47** Ao formar seus julgamentos, o auditor interno faz uma avaliação balanceada de todas as circunstâncias relevantes encontradas, sem permitir que sua opinião seja influenciada por seus interesses pessoais ou de terceiros.

**Art. 48** O auditor interno deve atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam o seu julgamento profissional.

**Art. 49** O auditor interno, na interlocução com as unidades auditadas, demonstra empatia, equilíbrio emocional, prudência e flexibilidade, preservando a sua objetividade.

**Art. 50** O auditor interno deve notificar, formalmente, a seu gestor imediato, as situações nas quais identifique constrangimento ou impedimento ao pleno exercício da independência da Auditoria Interna.

**Art. 51** O auditor interno exerce suas atividades com estrita confidencialidade e salvaguarda dos consequentes registros e informações, cujo uso é exclusivo para as finalidades dos trabalhos que lhe forem demandados.

**Art. 52** O auditor interno não exerce quaisquer atividades que possam conflitar com seu julgamento, razão pela qual não lhe compete a implementação de controles nem a execução de procedimentos ou de atos de gestão em unidades ou processos que possam ser auditados.

§ 1º O auditor interno deve se abster de auditar operações específicas com as quais esteve envolvido nos últimos 24 meses, quer na condição de gestor, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenha executado atividades em nível operacional.

§ 2º O auditor interno deve informar ao seu superior hierárquico sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

**Art. 53** O auditor interno avalia continuamente seu grau de conhecimento dos objetos auditados e, para atualizar-se, busca a informação disponível internamente e, se preciso, externamente e com a orientação do seu gestor imediato.

**Art. 54** O auditor interno é responsável pelos atos que praticar no exercício profissional, nos termos dos normativos pertinentes.

## **CAPÍTULO XVI – COORDENAÇÃO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA COM A AUDITORIA INDEPENDENTE**

**Art. 55** A Auditoria Interna e a Auditoria Independente devem trabalhar de forma articulada e realizar o intercâmbio de informações relativas ao planejamento do exercício seguinte, de modo a evitar sobreposição de atividades e maximizar os resultados decorrentes de sua atuação.

**Parágrafo único.** A Auditoria Interna fornece os relatórios de auditoria solicitados pela Auditoria Independente para subsidiar os trabalhos por ela desenvolvidos.



